



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

Procedimento SEI nº 0003083-20.2018.6.01.8000

Relatório – SEAUD/COCIN nº 1/2019

Tipo de procedimento: Auditoria Ordinária

Referência: Plano Anual de Auditoria – Exercício 2019

Interessado: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Auditoria em Avaliação das Políticas de Aquisição, Manutenção e Utilização de Veículos

1. Introdução

1.1 O presente trabalho teve como objetivo realizar auditoria em Avaliação das Políticas de Aquisição, Manutenção e Utilização de Veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

1.2 A presente auditoria teve como escopo avaliar a regularidade no processo de gestão e avaliação das políticas de aquisição, manutenção e utilização de veículos de serviços de transporte, com ênfase nos meses de janeiro a junho de 2018, de acordo com o plano de auditoria.

1.3 As rotinas de auditoria consistem em exame dos documentos, exame dos registros auxiliares, correlação das informações obtidas, conferência dos cálculos, observação e investigação minuciosa. Todas foram realizadas na extensão julgada necessária para as circunstâncias apresentadas, de acordo com os padrões internacionais e, também, levamos em consideração o contido na Instrução Normativa TRE-AC nº 14, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Regional.

1.4 Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e a atividade das unidades auditadas, e abrangeram suas áreas de atuação.

2 Unidades administrativas envolvidas com as políticas de aquisição, manutenção e utilização de veículos

2.1 As unidades envolvidas são quatro: Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG), Seção de transporte (SETRAN) e a unidade administrativa requisitante.

2.2 A unidade requisitante varia conforme a origem e a necessidade do deslocamento. Os procedimentos analisados originaram-se, basicamente, por meio do tipo de solicitações de deslocamento.

3 Legislação e Regulamentação sobre Políticas de Aquisição, Manutenção e Utilização de Veículos

3.1. Resolução CNJ nº 83/2009.

3.2. Instrução Normativa TSE nº 3/2009;

3.2. Instrução Normativa TRE nº 16/2009; e

3.4. Lei 8.666/93.

4 Planejamento, Execução e Resultados dos Exames Específicos

4.1 Inicialmente estivemos reunidos com a unidade auditada (SETRAN), visando mapear e identificar as atividades e os controles com relação às Políticas de Aquisição, Manutenção e Utilização de Veículos, visando, desta feita, objetivos, riscos e o fortalecimento dos controles.

5 DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 5.1. A auditoria fundamentaram-se em procedimentos e técnicas de Risk Assessment ("Avaliação de Risco"), com a adoção da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR).
- 5.2. Com a abordagem da ABR vislumbra-se o aperfeiçoamento dos processos de trabalho institucionais, fundamentando-se no tripé: objetivos, riscos e controles.
- 5.3. Dessa forma, com base no Plano de Auditoria (SEI 0289984), iniciaram-se os trabalhos da etapa de planejamento da auditoria, a partir do levantamento de informações sobre o processo de trabalho auditado, para avaliar a existência e a qualidade dos controles internos existentes.
- 5.4. Durante o levantamento de informações, foi realizada a coleta de dados e de documentos sobre o processo auditado, por meio de entrevistas com os gestores das unidades técnicas e demais servidores que executam as atividades, bem como o mapeamento do processo e o preenchimento das Matrizes de Controles e de Riscos.
- 5.5. De acordo com as informações dos levantadas acerca das atividades, foram elaboradas as Matrizes de Controles e de Riscos, e então foram identificados riscos que podem comprometer, em maior ou menor grau, o alcance dos objetivos do processo auditado e os controles internos instituídos para mitigar esses riscos.
- 5.6. Com base nos documentos produzidos nesta etapa, elaborou-se o Plano de Trabalho (SEI 0289981) que apresenta os procedimentos estabelecidos para a realização dos testes de controle, cujos resultados estão evidenciados na Matriz de Testes de Controles.
- 5.7. Na etapa de execução, foram realizados testes de controle segundo os procedimentos estabelecidos, que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe de trabalho em campo e o critério estabelecido no programa de auditoria. A divergência constatada entre a situação identificada e o critério denomina-se achado de auditoria.
- 5.8. Registre-se que, durante o processo de auditoria, alguns contratos, objetos de análise, tiveram suas vigências encerradas. Porém, as recomendações a respeito dos achados referentes a esses contratos aplicam-se aos novos ajustes.

6. ACHADOS DE AUDITORIA

6.1 De acordo com os padrões internacionais, o disposto no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União e também levando em consideração a dicção da Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, encaminhamos a Matriz de Achados Preliminares (SEI 0284527) acerca dessa auditoria para as unidades envolvidas, para conhecimento e possível manifestação.

6.2 As unidades SETRAN e COSEG se manifestaram (SEI 0287458 e 0287528) acerca dos achados, conforme quadro a seguir:

ITEM DE REFERÊNCIA	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES DO AUDITADO	MANIFESTAÇÃO
A1 - Ausência de controle de entrega dos veículos para os prestadores de serviço.	A unidade competente deve realizar estudos para viabilizar melhorias nas rotinas, a fim de formalizar a entrega dos veículos aos prestadores de serviço para fortalecer os controles na execução dos contratos, buscando reduzir os riscos inerentes ao processo, primando pela responsabilidade do prestador de serviço com relação a qualquer dano ou sinistro ocorrido com o bem público deixado em seu poder, bem como viabilizar as alterações das normas internas deste Regional.	Sem manifestação.	Não houve manifestação compreendendo o tratamento recomendado.
A2 - Ausência de avaliação de nível de sujeira do veículo para determinar o tipo de sua lavagem.	A unidade competente deverá adotar medidas que mude as rotinas e fortaleça os controles internos, impedindo a segregação de função na Administração, principalmente, quando a prática implicar em risco de danos ao erário.	No item "A2" entendo que essa aferição está sendo feita pelo condutor e pelo gestor do contrato antes do envio do veículo ao posto de lavagem. Deste modo, desnecessário mais um formulário para "identificar níveis de sujeira" do veículo. Ausência de avaliação de nível de sujeira do veículo para determinar o tipo de sua lavagem - Não me parece que estamos diante de uma situação relevante ou mesmo preocupante para a Administração Pública. Não obstante a Administração necessite de um maior controle, uma vez que estamos tratando da coisa pública, é necessário que tenhamos certos cuidados para que a burocracia não passe a ser o fim ao invés do meio. Sinceramente, em nossa cidade, se adotássemos a prática de semanalmente encaminharmos os veículos para uma lavagem completa (mais cara) não seria algo fora de propósito. Vivemos em um Estado em que no "inverno" temos muita lama e no "verão" muita poeira. Temo muitas demandas de serviço de transporte. Há dias em que é necessário que mais de um servidor do quadro precisa dirigir para dar conta dos chamados. Para mim, não parece razoável criar tal burocracia frente ao valor gasto.	A manifestação apresenta argumentos técnicos, embora não catando os argumentos técnicos suprimidos ou produzidos.
A3 - Ausência de responsabilidade contratual onerosa por danos causados a veículo deixado em poder do prestador de serviço.	A unidade competente deverá adotar medidas que fortaleça os controles, a fim de evitar supressão de itens ou requisitos legais exigidos nos contratos públicos, conforme estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 55, inciso VII.	No item "A3" essa responsabilidade onerosa pode ser inserida no procedimento SEI 0001747-44.2019.6.01.8000 que versa sobre a futura contratação desse serviço.	A manifestação apresenta proposta, embora não catando os argumentos técnicos recomendados por uma proposta e achado de auditoria.
A4 - Ausência de estudo estatísticos para quantificar a frota de veículos necessária	A unidade competente deverá realizar estudos e apresentar a administração proposta para dimensionamento da frota para atender os princípios da	Sem manifestação.	Não houve manifestação compreendendo o tratamento recomendado.

para tender às demandas do TRE-AC	administração pública, tais como da economicidade e da eficiência, bem como o art. 37 da Constituição Federal.		
A5 - Ausência de seguro veicular	A unidade competente deverá realizar estudos para avaliar inovação na política de gestão dos veículos incluindo a contratação de seguro veicular, avaliando os riscos inerentes e o custo benefício, dando subsídio à decisão da administração, com base nas boas práticas do TSE e do TCU, bem como observar os princípios da administração pública, tais como a Economicidade e a Eficiência.	No item "A5" notifica ausência de seguro de nossa frota para casos de sinistros. A necessidade está prevista no planejamento orçamentário feito pela unidade SETRAN e já registrado no Despacho GADG 0284732 como restrito de recursos orçamentários para essa contratação. Discordamos que o sistema de chamados estão sendo sub-utilizados como descrito no item "A8". Ademais o controle de deslocamentos também são feitos pelos sistemas Ícaro e SEI. Deste modo esse controle é feito por 03 (três) sistemas. Sobre os achados A5 e A6, registro que as restrições orçamentárias têm impedido a contratação de seguro para os veículos e a renovação da frota.	A manifestação aponta para um e a recomendação ficando consignado contratar é a mais importante marca que a unidade c necessidade na
A6 - Defasagem na renovação da frota de veículo.	Administração deverá adotar mecanismos eficazes e eficientes para que a frota seja renovada no prazo orientado pela IN TRE-AC 16/2009, art. 9º, e ainda utilizando estudo feito nos autos do procedimento 9.505/2010, acolhido pela administração. Além disso, é importante evidenciar esforços para fazer as alterações na Instrução normativa TRE-AC 16/2009, com vistas a inserir o acolhimento da administração, visto que se faz necessário manter as normas internas atualizadas, inclusive trazendo as inovações necessárias.	Sobre os achados A5 e A6, registro que as restrições orçamentárias têm impedido a contratação de seguro para os veículos e a renovação da frota.	A manifestação aponta para um e a recomendação ficando consignado renovação da frota porém é importante achado para que apresentem a nova orçamentária, visto que o Tribunal estão aumentando o g
A7 - inexistência de pesquisa de preços nos postos conveniados para orientar abastecimento em posto com menor preço do dia.	A unidade competente deverá criar mecanismos para realizar a pesquisa de preços junto aos postos conveniados que atenda aos critérios eleitos pela administração, bem como propor estudo para alterar a IN TRE-AC 16/2009, a fim de normatizar a praxe administrativa.	Bem, entendo que a questão seria relevante caso houvesse em nossa cidade um diferença razoável no preço de combustíveis entre os postos. Mas, é de conhecimento público que praticamente não há. Mais ainda. Na prática, essa recomendação pode não corresponder ao interesse público. Dou um exemplo: um dos postos atualmente cadastrados fica bem afastado de nossa área urbana. Provavelmente, a economia que se faria, caso esse posto seja o mais barato do dia, seria totalmente desperdiçada com o deslocamento para abastecer. Parece também que deslocar veículo para fazer pesquisa in loco não compensa o tempo que o veículo vai gastar e a sua indisponibilidade temporária. Assim, para que não se gaste tempo e dinheiro com a pesquisa e para que o gestor possa documentá-la, seria necessário encaminhar e-mail para os postos de combustíveis cadastrados previamente e depois juntá-la ao SEI. Após todas as respostas, poderia o veículo ser encaminhado para abastecimento. Acredito que teremos mais problemas em ver e-mails respondidos em tempo hábil do que uma economia real. Sugiro que este item seja retirado do relatório final.	A manifestação apesar de se obter argumentos técnicos para suprimir ou pro achado.
A8 - O sistema de chamados está sendo sub-utilizado para agendar o transporte de pessoas e materiais.	A administração deve providenciar a alteração do normativo para incluir o uso de sistema de chamados ou outro que atenda a necessidade de controles do Tribunal, bem como a unidade competente deverá adotar rotina para que seja realizado o necessário registro de chamado.	Acredito que o sistema de chamados nunca foi tão utilizado como atualmente. Uma das evidências trazidas é justamente um chamado aberto. A utilização do sistema de chamados não é algo que dependa tão somente da SETRAN. Há demandas que são urgentes, outras são solicitadas verbalmente por autoridades. Nem sempre é razoável exigir um chamado, mas sim atender a demanda. Temos tentado implantar a cultura de abertura do chamado e acredito que a esmagadora maioria de nossos deslocamentos estão registrados no sistema de chamados. Eventualmente, deslocamentos são registrados no Ícaro (viagem a serviço) ou no SEI. Supondo que um servidor solicite diárias para viagem a serviço e informe que pretende se deslocar com veículo do Tribunal motorista, é razoável que este servidor também registre chamado para a SETRAN se o deslocamento já foi informado e autorizado em sistema próprio? Acredito que não.	A manifestação apesar de se obter esforço, não atinge objetivos que por efeito de realinhamento da apresentação do relatório de circulação dos veículos, distorção entre circulação dos
A9 - Uso de veículo exclusivo em transporte e serviços cotidianos.	A Unidade competente deve se abster de usar o veículo de representação em serviços cotidianos, a fim de atender o art. 4º, I, e 5º da IN TRE-AC n. 16/2009.	Sem manifestação.	Não houve manifestação observando esse achado terá o tr
A10 - Inconsistência no cálculo da garantia exigida ao prestador de serviço.	A Administração deve criar mecanismos de controles internos para evitar e mitigar descumprimento ou omissões das normas legais nos contratos vigentes e futuros, conforme preceitua a Lei 8.666/93.	No item "A10" essa inconsistência do valor da garantia contratual deve ser considerada no procedimento SEI 0001747-44.2019.6.01.8000 que versa sobre a futura contratação desse serviço.	A manifestação apresenta proposta embora não catenidos contratos vigen convergente com auditoria recor nos futuros com dessa forma a : suprime o acha
A11 - Ausência de	A Administração deve criar	Com relação ao item "A11", apenas retificando, as caminhonetes com data de compra	A manifestação

registro das Manutenções preventivas realizadas nos veículos.	mecanismos de controles internos para que as manutenções preventiva de garantia e as preventivas obrigatórias sejam realizadas e anotadas no manual, impreterivelmente, como recomenda o fabricante dos veículos. Além disso, o controle e registro devem ser realizados em conformidade com a dicção da IN TRE-AC 16/2009, art. 25 Caput e Parágrafo Único.	posteriores a 2016 (06 caminhonetes) possuem suas manutenções em garantia feitas na concessionária Mitsubishi AgroNorte. Deste modo a caminhonete L200, placa QLW3081, está com sua garantia em dia.	apesar de se ob argumentos téc suprimir ou pro achado.
---	--	--	--

7. CONCLUSÃO

7.1 É salutar registrar que nos últimos anos, o TRE/AC tem avançado nos controles de seus processos, incluindo-se a Avaliação das Políticas de Aquisição, Manutenção e Utilização de Veículo.

7.2 Em face do resultado dos exames de auditoria realizados e a avaliação dos controles internos instituídos, conclui-se que nas atividades de gestão de serviços de transporte são adotados controles para mitigar possíveis riscos, embora persista a necessidade de aprimorá-los e/ou adotar outros para sanear os achados de auditoria apontados acima, em que pese as melhorias já implementadas decorrentes do Relatório de Achados de Auditoria (SEI 0289212).

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. Diante do exposto, relacionamos a seguir recomendações que ainda não foram acolhidas pela administração objetivando melhorar o processo auditado:

A1 - A unidade competente deve realizar estudos para viabilizar melhorias nas rotinas, a fim de formalizar a entrega dos veículos aos prestadores de serviço para fortalecer os controles na execução dos contratos, buscando reduzir os riscos inerentes ao processo, primando pela responsabilidade do prestador de serviço com relação a qualquer dano ou sinistro ocorrido com o bem público deixado em seu poder, bem como viabilizar as alterações das normas internas deste Regional.

A2 - A unidade competente deverá adotar medidas que mude as rotinas e fortaleça os controles internos, impedindo a segregação de função na Administração, principalmente, quando a prática implicar em risco de danos ao erário.

A3 - A unidade competente deverá adotar medidas que fortaleça os controles, a fim de evitar supressão de itens ou requisitos legais exigidos nos contratos públicos, conforme estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 55, inciso VII.

A4 - A unidade competente deverá realizar estudos e apresentar a administração proposta para dimensionamento da frota para atender os princípios da administração pública, tais como da economicidade e da eficiência, bem como o art. 37 da Constituição Federal.

A5 - A unidade competente deverá realizar estudos para avaliar inovação na política de gestão dos veículos incluindo a contratação de seguro veicular, avaliando os riscos inerentes e o custo benefício, dando subsídio à decisão da administração, com base nas boas práticas do TSE e do TCU, bem como observar os princípios da administração pública, tais como a Economicidade e a Eficiência.

A6 - Administração deverá adotar mecanismos eficazes e eficientes para que a frota seja renovada no prazo orientado pela IN TRE-AC 16/2009, art. 9º, e ainda utilizando estudo feito nos autos do procedimento 9.505/2010, acolhido pela administração. Além disso, é importante evitar esforços para fazer as alterações na Instrução normativa TRE-AC 16/2009, com vistas a inserir o acolhimento da administração, visto que se faz necessário manter as normas internas atualizadas, inclusive trazendo as inovações necessárias.

A7 - A unidade competente deverá criar mecanismos para realizar a pesquisa de preços junto aos postos conveniados que atenda aos critérios eleitos pela administração, bem como propor estudo para alterar a IN TRE-AC 16/2009, a fim de normatizar a praxe administrativa.

A8 - A administração deve providenciar a alteração do normativo para incluir o uso de sistema de chamados ou outro que atenda a necessidade de controles do Tribunal, bem como a unidade competente deverá adotar rotina para que seja realizado o necessário registro de chamado.

A9 - A Unidade competente deve se abster de usar o veículo de representação em serviços cotidiano, a fim de atender o art. 4º, I, e 5º da IN TRE-AC n. 16/2009.

A10 - A Administração deve criar mecanismos de controles internos para evitar e mitigar descumprimento ou omissões das normas legais nos contratos vigentes e futuros, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

A11 - A Administração deve criar mecanismos de controles internos para que as manutenções preventiva de garantia e as preventivas obrigatórias sejam realizadas e anotadas no manual, impreterivelmente, como recomenda o fabricante dos veículos. Além disso, o controle e registro devem ser realizados em conformidade com a dicção da IN TRE-AC 16/2009, art. 25 Caput e Parágrafo Único.

9. GESTÃO/ACOMPANHAMENTO

9.1. A Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão – SOAGE/COCIN deverá efetuar o monitoramento das recomendações que forem acolhidas pela administração deste Tribunal, pois, em sendo acolhidas, serão não mais recomendações, e sim determinações, bem como efetue o monitoramento de planos de ação, acaso necessários, conforme inteligência da Instrução Normativa n.º 14, de 28 de outubro de 2014.

É o relatório.

Rio Branco/AC, 11 de julho de 2019.

Jônathas Santos Almeida de Carvalho

Chefe da Seção de Auditoria

Ronaldo Braga de Paula

Assistente

Dulcileide Dalacosta

Assistente



Documento assinado eletronicamente por **DULCILEIDE REBOUÇAS DE MESQUITA DALACOSTA, Analista Judiciário**, em 11/07/2019, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 11/07/2019, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Chefe de Seção**, em 11/07/2019, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289969** e o código CRC **A46C8A63**.